



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 05-B /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, C. R. M. SANTOS PESTANA ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de outro lado, a Empresa C. R. M. SANTOS PESTANA ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.150.952/0001-05, com sede na Av. Sidney da Conceição Rangel, nº 159 parte - Fazenda Brasil - Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. Leonardo dos Santos Pestana, portador do RG nº 21148944-8 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 107.909.297-83, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 11.740, de 18 (dezoito) de novembro de 2013, Convite nº 01/14-SEMEC-CT, fundamentado no art. 2º da Lei nº 1617, de 09 de setembro de 2013, Programa 008, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa C. R. M. SANTOS PESTANA ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA-ME, autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestar serviços de instalação de ar-condicionado, forro de PVC e porta de madeira, para adequação provisória da Escola CIE Adail Maria Tinoco, conforme Anexo I (Condições, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Projeto expedidos pela SEMOSP).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Conforme Anexo I.

II – Local de Execução: CIE Adail Maria Tinoco, localizada na Rua Aviv Segal, s/nº - Boqueirão - Silva Jardim/RJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O Município pagará a Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 22.985,55 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

I – O pagamento será efetuado após a execução do serviço e após emissão da nota fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMEC.

II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após execução do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

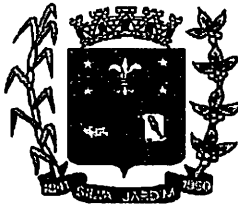
V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da PMSJ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – As faturas serão pagas, após a comprovação, pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amarel Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer mão de obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), ferramentas e maquinários para realização dos serviços.
- II - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro e alterações.
- III - Executar os serviços, conforme Anexo I (Condições, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Projeto expedidos pela SEMOSP).
- IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- V - Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cavem na execução do objeto do edital.
- VI - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da SEMEC/CT.
- II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital.
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.
- IV - Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 15 (quinze) de abril de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta Contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 123610008.1.019.4490.51.00.00- SEMEC/CT, Empenho nº 129/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de fevereiro de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

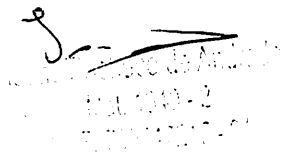
Sebastião de Silva Rocha  
SEMOSP

Kátia Peixoto P. M. de Oliveira  
SEMEC-CT

C. R. M. Santos Pestana Eletricidade e Serviços Ltda.  
Contratada

#### Testemunhas:

1)  
Nome por extenso:  
CPF nº

  
Nome por extenso:  
CPF nº

2)  
Nome por extenso:  
CPF nº 074443114-82  
Ariana Brum de C. Siqueira  
Assessor  
Mat 4617-5 